



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.105, DE 11 DE JULHO DE 2024.**

**“DISPOE SOBRE AS REGRAS DE PRORROGAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU 2024 DOS IMÓVEIS EM PROCESSO DE RECADASTRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12; 13, inciso III, 90, inciso VI e 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e*

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 885, de 02 de Janeiro de 2024 dispôs sobre o pagamento e parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2024;

**CONSIDERANDO** que o Município de Conselheiro Lafaiete atualizou os dados do cadastro imobiliário municipal, por meio de tecnologia de geoprocessamento, que consiste na captação de imagens aéreas e fotos frontais de todos os imóveis da cidade;

**CONSIDERANDO** que por meio dessa atualização foi constatado situações cadastrais em desconformidade com os cadastros municipais;

**CONSIDERANDO** que em caso de discordância, os dados apurados poderão ser contestados pelo contribuinte e que dos requerimentos e recadastramento dos imóveis cabem análise do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Aos contribuintes, em processo de recadastramento, que não tiverem o processo finalizado nas datas estabelecidas no Decreto nº 885/2024, a guia única com a cobrança do IPTU 2024, que terá força de notificação do lançamento, será prorrogada e vencerá até o dia 11/12/2024 para todos os imóveis em processo de recadastramento.

**Parágrafo Único** - Aos pagamentos em cota única, na forma da lei e do art. 1º deste Decreto, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento).

**Art. 2º** - Ao final da data estabelecida no art. 1º, poderá o contribuinte de que trata esse decreto, optar pela quitação do IPTU 2024 na forma parcelada, quando não gozará de qualquer desconto, ocasião em que deverão ser observadas as datas e números de parcelas remanescente estabelecidas no Decreto nº 885/2024.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 3º** - Optado pelos benefícios deste Decreto, o contribuinte reconhece e renuncia ao disposto no Decreto nº 885/2024.

**Art. 4º** - O pagamento do imposto em atraso, implica na incidência de atualização monetária, juros e multa, na forma da Lei.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor nesta data, sendo dado por publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Conselheiro Lafaiete.

Conselheiro Lafaiete, 11 de julho de 2024.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal